



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.738

João Pessoa - Sábado, 27 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

#### 1º C A O P - João Pessoa

##### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

#### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

### PROCURADORIAS CÍVEIS

#### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

#### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

#### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

#### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

### PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Conselho Superior de Ministério Público

### EDITAL Eleição do CSMP

Pelo presente EDITAL e em cumprimento ao que determina o art. 6º do regulamento da eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, Resolução CPJ nº 22/94, publicada no Diário da Justiça do dia 21 de novembro de 1994, torna público para conhecimento dos integrantes da Carreira do Ministério Público deste Estado, **que a eleição dos 05(cinco) membros titulares e 03(três) suplentes** do Egrégio Conselho Superior, considerados como tais os que se seguirem na ordem de sufrágio, para o biênio 2011/2012, se realizará no dia **14 de dezembro do ano em curso**, observadas as instruções abaixo:

**I** – A inscrição dos Procuradores de Justiça que desejarem concorrer às eleições far-se-á mediante requerimento escrito dirigido a Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação deste edital.

**II** – O local da votação será no Auditório Procurador de Justiça Edigardo Ferreira Soares, nesta Procuradoria Geral de Justiça, situado na Rua D. Pedro II s/n, centro, nesta Capital.

**III** – A votação se iniciará às 8:00(oito) horas, encerrando-se às 16:00 (dezesseis) horas do mesmo dia, proibido o sufrágio por mandatário, por portador ou via postal.

João Pessoa, 27 novembro de 2010.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2010. 0224

#### Expediente do dia 18/11/2010 10:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000269-09.1997.4.05.8200 MARINALVA IRENE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES) x LUIZ GONZAGA HENRIQUE E OUTROS x ANTONIO FRANCO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FREDERICO BERNARDINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 317/323).

2 - 0000783-59.1997.4.05.8200 MARTA LUCIA DE SOUZA LOUREIRO (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA, MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS, PAULO SERGIO T. LINS FALCAO) x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS x LUIZ VALTE CANDIDO DOS SANTOS E OUTROS x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB. Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista a parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fl. 264).

3 - 0001769-13.1997.4.05.8200 RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x RONALDO SOARES NEGROMONTE DE MACEDO E OUTROS x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Diante do depósito referente à requisição de pagamento expedida nestes autos, em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 28, abro vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do crédito, a ensejar a extinção do feito.

4 - 0005605-91.1997.4.05.8200 GENVONE DOS SANTOS NOBREGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 457/470).

5 - 0013420-95.2004.4.05.8200 MARIA FRANCISCA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, abro vista dos presentes ao Dr. Augusto Carlos Bezerra de Aragão Filho - OAB/PB 14.670, em cartório (art. 7º da Lei nº 8.906/94, inciso XIII), pelo prazo de 05(cinco) dias, e nada sendo requerido, retornem o feito ao arquivo com a devida baixa na distribuição.

6 - 0005981-62.2006.4.05.8200 LUZIA GOMES MEIRA (Adv. NELSON DE OLIVEIRA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 0007560-11.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GERARDA MAGALHAES AVILA PAZ (Adv. SEVERINO ALVES DE ANDRADE, MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU). (...) intime-se o(a)s advogado(a)s do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

8 - 0006666-30.2010.4.05.8200 MARCELO OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE JUNIOR (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES, REMULO BARBOSA GONZAGA, MAJA ZACCARA PEKALA, NAIR MARTINS COLLARES) x FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (Adv. SEM ADVOGADO) x SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista ao requerente para impugnar a contestação e documentos apresentados pela Fundação Getúlio Vargas (fls. 48/88) e certidão às fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0007990-89.2009.4.05.8200 JOSEMAR VALDEVINO DE MELO E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, LÚCIO MARCOS DA COSTA, JOAO ANTONIO DE MOURA, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

#### 240 - AÇÃO PENAL

10 - 0003437-09.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MANOEL ANIZIO DO NASCIMENTO NETO (Adv. RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA). (...) intime-se o acusado para dizer do seu interesse de ser reinterrogado.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0000174-56.2009.4.05.8200 SOLANGE SOARES DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.170/187), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

12 - 0004569-91.2009.4.05.8200 JOSÉ VICENTE MEIRA DE VASCONCELOS NETO (Adv. JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, EDUARDO SERRANO DA ROCHA, MIROCEM FERREIRA LIMA, MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA, MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS, EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO, GISELLE ROCHA DA SILVA, TATIANNARA ARAÚJO DA NOBREGA CABRAL, MIROCEM FERREIRA LIMA JUNIOR, JULIANA DA SILVA AGUIAR, MONICA ALVES FEITOSA, MARIA LEONOR SERRANO MAIA, FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, ADDSON FERNANDES MESQUITA, RENATA BARRETO RAMOS TINÓO, MARCELO RAMOS LISBOA, MILLEY GOD SERRANO MAIA, FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS, TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). ABERTA A AUDIÊNCIA, passou a MM Juíza, com observância do contraditório e da ampla defesa, garantida a incommunicabilidade, a inquirir diretamente as testemunhas, CARLOS ANTONIO BEZERRA MARINHO, RIVALDO PEDRO FIDELIX JUNIOR e JOSÉ SERAFIM DA SILVA arroladas pelo autor, e, sucessivamente, as testemunhas MARISANTA FARIAS NOBREGA e CARLOS FERNANDO PIRES DE SOUZA, arroladas pelo réu, através da colheita de áudio, que será objeto de transcrição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Pela Juíza, foi conferida a palavra ao Procurador do IBAMA para se manifestar sobre a certidão negativa de fl. 145 v., tendo o nobre Procurador manifestado desistência na oitiva da testemunha OSCAR SEVERINO DA SILVA, insistindo na oitiva das demais, em razão de se tratarem dos servidores que realizaram a fiscalização in loco, tendo o servidor José Santana Alves lavrado ambos os autos de infração ora em discussão. Na oportunidade, o representante processual do IBAMA assumiu a responsabilidade de trazer dita testemunha, porque servidor na ativa, independentemente de intimação. Quanto à segunda, José Kleby Sousa Copino, por se encontrar aposentado, pugna pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias para indicação de seu endereço atualizado. Pela Juíza, foram deferidos os pedidos, inclusive porque não tem pauta disponível antes de fevereiro de 2011. Ainda pela juíza, foi conferido o mesmo prazo ao IBAMA para trazer aos autos cópia do inteiro teor do processo administrativo que redundou no auto de infração de fls. 98.

13 - 0006254-36.2009.4.05.8200 JONATHAS LEITE DA SILVA, REPR. POR SUA GENITORA, INÉS LEITE DA SILVA (Adv. EDMILSON PEDRO DOS SANTOS, VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

14 - 0006652-80.2009.4.05.8200 MARIA DO CEU LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

15 - 0009443-22.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DE MENEZES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ABERTA A AUDIÊNCIA, passou a MM Juíza, com observância do contraditório e da ampla defesa, garantida a incommunicabilidade, a inquirir diretamente as testemunhas arroladas pela autora, através da colheita de áudio, que será objeto de transcrição no prazo máximo de 10 (dez) dias. Passo seguinte, sentindo necessidade de ouvir a autora, foi colhido seu interrogatório. Após, não havendo mais provas a colher em audiência, foi dada por encerrada a instrução, oportunidade em que os representantes processuais das partes pugnaram pela produção das alegações finais, em memoriais, o que foi deferido, conferindo-se o prazo sucessivo de dez dias.

16 - 0005261-56.2010.4.05.8200 TJ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, GABRIELA COUTINHO



RAMALHO, EVELINE SOUSA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0009308-35.1994.4.05.8200 MARIA BETÂNIA DA NÓBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA DO CARMO NÓBREGA (Adv. JONAS AMBROSIO GONÇALVES, ISMAR TEIXEIRA CABRAL). Cientifiquem-se as partes quanto ao requisitório de pagamento expedido.

18 - 0007224-17.2001.4.05.8200 MARIA VILANY ALVARENGA DINIZ (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 317/323).

19 - 0004516-47.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, excepe-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RVP expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação) ...

20 - 0004878-49.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso.

5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

21 - 0004912-24.2008.4.05.8200 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR-ADUFPB/CG E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). (...) 4. Defiro o pedido de prosseguimento da execução, tendo-se em vista que o período que se pretende executar é incontroverso.

5. Contudo, para se evitar embargos à execução desnecessários, atenda o exequente ao quanto determinado às fls., apresentando planilha discriminada mês e mês e o valor da conta limitado ao mês 12/2001, conforme requerido. Isso porque a conta exequenda, além de conter somente a consolidação do valor devido a cada substituído - sem as respectivas planilhas de cálculo - aparentemente apura diferenças até 07/2008. Prazo de 30 dias.

22 - 0006116-06.2008.4.05.8200 ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ E OUTROS (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x

ALUIZIO PALMEIRA TOMAZ x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

23 - 0007815-76.2001.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ANTONIO FRANCISCO NETO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). (...) intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

24 - 0005809-18.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x ADALVANIRA DE LUCENA TORRES FERNANDES (Adv. MABELLE TORRES FERNANDES, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Isso posto, acolho os embargos e declaro a inexistência do título judicial que embasa a presente execução. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, traslade-se e desapensem-se.

25 - 0000180-29.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x LUIZ CARLOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x JOÃO ALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista aos embargados para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 64/72).

#### 97 - EXECUÇÃO/OCUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 0002218-10.1993.4.05.8200 ANA DA LUZ DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Defiro, por outro lado, as habilitações requeridas por Terezinha Marques da Silva, Maria Clemlida Marques da Costa, Remilson Marques da Silva, Rosineide da Silva Guilherme e Maria do Carmo Marques da Costa, filhos do autor falecido Pedro Marques da Silva (fls. 415/432).

Saliento que, embora os demais filhos do referido autor não tenham requerido suas habilitações, tenho que a execução deve ser efetuada com referência a toda a dívida, posto que em caso de habilitação posterior, poderão eles reaver de quem sucedeu, nos autos, e receber as cotas que fazem jus, através das vias próprias. Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que adote as providências necessárias para liberação em favor dos habilitados, em partes iguais, da quantia depositada em favor do autor-falecido referente aos valores requisitados em seu nome no presente feito. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0009344-28.2004.4.05.8200 ANTONIA DANTAS LIMA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 308/312), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

28 - 0001440-54.2004.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à Exequente sobre a informação oriunda do BACENJUD às fls. 170/172 e RENAJUD às fls. 173, para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - 0004485-32.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, LUIZ MONTEIRO VARAS) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 141v e 142v), para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

30 - 0006067-91.2010.4.05.8200 JOSEILSON LOPES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, PEDRO PIRES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regio-

nal Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08 e 06, abro vista ao requerente para impugnar a contestação e documentos às fls. 114/164 e para se manifestar sobre a petição e documentos às fls. 166/224, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

31 - 0005479-84.2010.4.05.8200 MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista ao requerente para impugnar a contestação e documentos (fls. 310/326), no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0000077-56.2009.4.05.8200 MARIA DARCY FONSÊCA DE ANDRADE (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Encaminhe-se o feito ao Juizado Especial para processamento, consoante determinado no v. acórdão prolatado às fls. 50/56.

33 - 0002980-30.2010.4.05.8200 DJANIRA FÉLIX DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, em virtude da parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P.R.I.

34 - 0004075-95.2010.4.05.8200 CLECIA DA SILVA FEITOSA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x RODRIGO GUAZZELLI (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, GIUSEPPE PETRUCCI). (...) DÊ-SE VISTA AS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

35 - 0004495-03.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Comprove a parte autora o domicílio e endereço da empresa indicada como substituída - INDESCOL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA CONCEIÇÃO LTDA. Prazo de 10 dias, pena de extinção sem julgamento de mérito. 2. Publique-se.

36 - 0006787-58.2010.4.05.8200 SANDRA MARIA SILVA FRANCA FEITOSA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 11. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 12. Cite-se a UNIÃO, nos termos do art. 285 do CPC e se a intime para apresentar cópia integral do PA onde está inserto o requerimento de desistência da permuta, formulado em 13.11.2009 (fls. 111). 13. Cite-se a litisconsorte. 14. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

37 - 0006711-34.2010.4.05.8200 JALDETE LUNA DOS SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA, JANAÍNA SOUSA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. Acerca do pedido de justiça gratuita, defiro-o, dada a presunção jurisdicção de veracidade emanada da afirmação, salientando que, acaso elidida, o benefício será revogado e a suplicante ficará sujeita ao pagamento de até o décuplo do valor das custas judiciais. (...) 10. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 11. Cite-se a UNIÃO, nos termos do art. 285 do CPC. 12. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

38 - 0005439-05.2010.4.05.8200 LINDALVA SILVA LOPES DA COSTA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0005432-13.2010.4.05.8200 JOSE AMERICO LEITE (Adv. RICHOMER BARROS NETO, ANDRESSA BRASILLINO NEVES BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, JULGO o autor JOSÉ AMÉRICO LEITE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72 % (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), razão pela qual EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude de estar amparado pela gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 0004491-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DA PARAÍBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA

DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Comprove a parte autora o domicílio e endereço da empresa indicada como substituída processual - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS E PLÁSTICOS LTDA. Prazo de 10 dias, pena de extinção, sem julgamento de mérito. 2. Publique-se.

41 - 0004376-42.2010.4.05.8200 RODRIGO MAIA PIMENTA (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, THALITA JULIA AGUIAR SILVA, LISIANE SOUSA ALVES, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

42 - 0004915-08.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Proceda o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, à emenda da inicial, requerendo o ingresso na lide do órgão que tem personalidade jurídica para responder à ação (União), como também formule requerimento para citação da pessoa demandada e apresente o diploma e termo de posse do do prefeito subscritor do procuratório.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADDSON FERNANDES MESQUITA-12  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-27  
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-33  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-20,21  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-34  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-23  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-34  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-15  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-27  
 ANDRESSA BRASILLINO NEVES BARROS-39  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35,40  
 ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA-37  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-23  
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25  
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-18  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-34  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17  
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-9  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,14  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-36  
 CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-31  
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-37  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-28  
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-16  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-10  
 DORIS FIUZA CHAVES-42  
 EDMILSON PEDRO DOS SANTOS-13  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-15  
 EDUARDO HENRIQUE GOMES DE CARVALHO-12  
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-34  
 EDUARDO SERRANO DA ROCHA-12  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-6,7  
 EVELINE SOUSA DA SILVA-16  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-34  
 FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA-12  
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-26  
 FRANCICLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-31  
 FRANCISCO ROBSON DE SOUZA MEDEIROS-12  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-23  
 FREDERICO BERNARDINO-1  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-15  
 GABRIELA COUTINHO RAMALHO-16  
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-16  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-25  
 GISELE ROCHA DA SILVA-12  
 GIUSEPPE PETRUCCI-34  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-33  
 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-2  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,14  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,24  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-9  
 ISMAR TEIXEIRA CABRAL-17  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-19  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-34  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-25  
 JANAÍNA SOUSA LOPES-37  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11,24  
 JOAO ANTONIO DE MOURA-9  
 JONACY FERNANDES ROCHA-24  
 JONAS AMBROSIO GONÇALVES-17  
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25  
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-30  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,11,24  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-15  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-37  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-37  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-27  
 JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA-12  
 JOSEFA INES DE SOUZA-26  
 JOSEILSON LUIS ALVES-1  
 JOSERILDE TRAJANO LINS-15  
 JULIANA DA SILVA AGUIAR-12  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1.5.17,33  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-32  
 KADMO WANDERLEY NUNES-41  
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-9  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-15  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-13  
 LISIANE SOUSA ALVES-41  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9  
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-9  
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-42  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,14  
 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR-14  
 LUIZ MONTEIRO VARAS-28,29  
 MABELLE TORRES FERNANDES-24  
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-34

### GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO  
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



MAJA ZACCARA PEKALA-8  
 MANUELLA FERNANDES LEITE-41  
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-28,29  
 MARCELO RAMOS LISBOA-12  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15  
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-7  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8,30  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-34  
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-35,40  
 MARIA ARIADNA DA ROCHA RIBEIRO DANTAS-12  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-37  
 MARIA DA PIEDADE VIEIRA LINS-2  
 MARIA DA SALETE GOMES-25  
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-26  
 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAÚJO LUNA-12  
 MARIA JOSE DA SILVA-28,29  
 MARIA LEONOR SERRANO MAIA-12  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-32  
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-37  
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-15  
 MILLEY GOD SERRANO MAIA-12  
 MIROCEM FERREIRA LIMA-12  
 MIROCEM FERREIRA LIMA JÚNIOR-12  
 MONICA ALVES FEITOSA-12  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-4  
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-25  
 NAIR MARTINS COLLARES-8  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-18  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-15  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-6  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-35,40  
 OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-2  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-22  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-22,28,29  
 PAULO GUEDES PEREIRA-20,21  
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-2  
 PEDRO PIRES-8,30  
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-35,40  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-15  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-8  
 RENATA BARRETO RAMOS TINOCO-12  
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-35,40  
 RENILDA LUNA E SILVA-4  
 RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA-10  
 RICHOMER BARROS NETO-39  
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-2  
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-16  
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-16  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35,40  
 RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA-34  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-38  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5  
 SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-32  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-20,21  
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-7  
 TATIANA LAPA CARNEIRO LEÃO-12  
 TATIANNARA ARAÚJO DA NÓBREGA CABRAL-12  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-34  
 THALITA JULIA AGUIAR SILVA-41  
 VALTER DE MELO-13,14  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-25  
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-41  
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-15  
 WERTON MAGALHAES COSTA-10  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-25  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,27

Sector de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**11ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Monteiro-PB**

**Nº. Boletim 2010.000016**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

**Expediente do dia 25/11/2010 14:19**

**240 - AÇÃO PENAL**

1 - 0002900-73.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JEFFERSON JOSÉ DE ASSIS DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, indefiro o pedido de fl. 320/321, consubstanciado na realização de acareação. Superada a fase de diligência, intimem-se as partes para apresentação sucessiva das alegações finais no prazo legal.

2 - 0002383-97.2006.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA NAZARÉ BARROS LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENO JOSÉ LAMEU (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO) x HELENA DE SOUZA MACIEL (Adv. JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO). Face ao exposto, DECLARO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, EXTINTA A PUNIBILIDADE atribuída a MARIA DE NAZARÉ BARROS LAMEU, HELENO JOSÉ LAMEU e HELENA DE SOUZA MACIEL, e o faço com esteio na norma do artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Após o trânsito em julgado, proceda-se às baixas e comunicações de estilo, arquivando-se em seguida. Ciência ao Ministério Público Federal. Sem custas. P.R.I. Monteiro, 27 de setembro de 2010. Juiz Federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
 Substituto da 2ª VF/SJP. No exercício cumulativo da 11ª vara.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO**  
**11ª VARA FEDERAL**  
**Fórum Ministro DJACI FALCÃO**  
**Rua Padre Artur Cavalcanti, s/n, Centro, CEP: 58500-000. - Monteiro (PB).**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 0034487-60.1900.4.05.8201 ANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS x AMARO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x RAMIRO HERCULANO DE OLIVEIRA E OUTROS x MANOEL ANTONIO ALVES E OUTROS x JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro: 1. julgo procedente o pedido para condenar o INSS ao pagamento das diferenças relativas à complementação de 1 salário mínimo no período de outubro/88 a agosto/91 (art. 201, §§ 5º e 6º da Constituição Federal) em relação à segurada Alzira Maria da Conceição, no valor de R\$3.664,01 (atualizado até 03/05/2010), devidamente corrigidas, nos termos da Lei n.º 6.899, de 1981, Súmulas 43 e 148 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida (Súmula 204 do STJ). 2. julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças decorrentes da atualização monetária plena dos valores pagos administrativamente pelo réu ao autor Amaro Batista da Silva, referentes ao período de 05 de outubro de 1988 a 1 de agosto de 1991, no importe de R\$ 3.719,42 (atualizado até 03/05/2010), encontrado pela Contadoria Judicial às fls. 310-317. Custas ex lege e verba honorária à base de 10% (dez por cento) do quantum vencido (STJ, Súmula 111: "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença."). Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.No cumprimento da obrigação do pagamento das diferenças e da verba honorária, observe-se o disposto nos artigos 730 e 731 do CPC, atentando-se para a nova redação dada ao artigo 741 pelo artigo 5º da Lei n.º 11.232, de 22.12.2005, e a dispensabilidade da expedição de precatório, no caso de os valores não ultrapassarem sessenta salários mínimos (artigo 17, § 1º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

4 - 0002224-52.2009.4.05.8201 ALUIZIO JANUARIO DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). R.H. Considerando que o pedido fora protocolado em 27/10/2010, concedo ao requerente o prazo de 10(dez) dias a contar de hoje para cumprimento do despacho de f. 216. Intime-se. Monteiro, 19/11/2010. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu. Substituto da 2ª VF/SJPB, Em substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB.

5 - 0000074-58.2010.4.05.8203 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS, JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE, JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. (...) DECIDO. O pleito antecipatório não merece prosperar. Na verdade, o autor alega ser o proprietário/possuidor do imóvel, mas diz que apenas celebrou o contrato para a aquisição da propriedade (inicialmente um contrato particular e, posteriormente, uma escritura pública), sem que dito contrato tenha sido registrado no cartório de imóveis da localidade do imóvel, nem tampouco operada a transcrição efetiva da propriedade. Juridicamente, portanto, a propriedade do imóvel pertence a TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A, como consta da matrícula do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis da localidade. O que efetivamente detém o autor, segundo ele mesmo alega, é o título que lhe garante o direito a promover a transferência da propriedade imóvel, não a dita propriedade imóvel. Além disso, ele alega que estaria a possuir o imóvel por tempo suficiente para sua aquisição por usucapião. Ocorre que o título para transferência da propriedade pode fornecer o "justo título" e a "boa-fé", mas o que efetivamente determina a aquisição da propriedade imóvel por usucapião é a "posse" e o "tempo". Não há prova nos autos de que esses requisitos tenham sido preenchidos, nem tampouco o autor trouxe aos autos documentos que digam respeito a anterior ação de usucapião. A verdade é que o autor já admite a usucapião como provada, mas ela mesma depende de provas para ser admitida como um fato no presente feito. Uma vez que não é possível ainda dizer se a aquisição da propriedade por usucapião é fundamento da causa de pedir ou simples alegação do preenchimento de condição da ação, creio que não seja de direito extinguir o feito por carência de ação. Contudo, isso é motivo mais que suficiente para negar a existência de prova suficiente quanto à verossimilhança de suas alegações em relação à matéria de fato, requisito indispensável, nos termos do art. 273 do CPC, para a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Não fosse isso, é de ver que o pedido se dirige a suspender o processo administrativo apontado e evitar a ação de desapropriação para fins de reforma agrária que nele poderia se fundar. Ocorre que enquanto a petição inicial do autor no presente feito foi protocolada em 05 de novembro de 2010, o INCRA ajuizou a referida ação de desapropriação em face de TAMOYO FRIGORÍFICOS REUNIDOS S/A exatamente no dia anterior (04/11/2010), tomando o feito o número 29-54.2010.4.05.8203. Por todos esses motivos, indefiro o pedido de tutela antecipatória. Cite-se o réu para contestar no prazo legal, bem como para apresentar cópia integral do Processo INCRA/SR-18/PB/54320.001812/2006-82, além de todos os documentos que se referir a causa de pedir trazida na exordial. No mesmo ato, intime-se da presente decisão. Registre-se. Intime-se o autor. Monteiro/PB, 19 de novembro de 2010.

**15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**

6 - 0000989-50.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x ESPÓLIO DE JOSÉ FERREIRA DE SOUZA LEITE (Adv. BRUNO CESAR BRITO MENDES, SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos

termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). (...) Intime-se o(s) expropriado(s), através de seu representante legal, para comparecer em juízo, a fim de levantar o alvará respectivo, condicionado este à prova atualizada de inexistência ou quitação de dívidas fiscais (esfera federal, estadual e municipal) que recaiam sobre o bem expropriado. Isenção de custas (Lei n. 9.289/96) e de honorários sucumbenciais, ante a inexistência de litígio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0001026-77.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. UBIRAJARA CASADO) x ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo avençado pelas partes, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n. 3.365/41 c/c art. 269, inciso II, do CPC; igualmente, declaro a expropriação do(s) bem(ns) descrito(s) na inicial em favor da UNIÃO, com a consequente imissão definitiva na posse do(s) imóvel(is). (...) Intime-se o(s) expropriado(s), através de seu representante legal, para comparecer em juízo, a fim de levantar o alvará respectivo, condicionado este à prova atualizada de inexistência ou quitação de dívidas fiscais (esfera federal, estadual e municipal) que recaiam sobre o bem expropriado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0001062-22.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x SEBASTIÃO ALVES DE ARAÚJO (Adv. SEM ADVOGADO). No que diz respeito ao(a) expropriado(a), tendo em vista que ele(a), apesar de citado(a) - fl. 101-v. não contestou a ação, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, inciso XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do(a) expropriado(a) acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 25/11/2010 14:19**

**240 - AÇÃO PENAL**

9 - 0000041-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA). CERTIDÃO (...) Por fim, certifico que expedí a Carta Precatória CPP.0011.000013-7/2010 para inquirição das testemunhas DELFINA RODRIGUES DOS SANTOS e SEVERINO SANTINO DOS SANTOS arroladas na denúncia, conforme determinado na parte final do despacho de fl. 90.

Total Intimação : 9  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1  
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-5,7  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-6  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4  
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-9  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3  
 JOÃO PAULO DE CASTRO ALBUQUERQUE-5  
 JOSE FRANCISCO NUNES ANTONINO-2  
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-5,7  
 JOSEFA INES DE SOUZA-3  
 JULYANA KLEIN ALBUQUERQUE DIAS-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-4  
 SEM ADVOGADO-1,8  
 SEM PROCURADOR-4  
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-9  
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-6,8  
 SILVIA LORENA CAIAFFO COSTA-6  
 UBIRAJARA CASADO-7  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2

Sector de Publicacao  
**ROSINEIDE SALES DA SILVA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª VARA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,**  
**Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone**  
**(0xx83) 216-4040**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE**  
**EDT.0002.000068-3/2010/2/SP**

O Doutor **ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0007636-69.2006.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **TARCISIO DAROLT**, brasileiro, casado, economista, RG nº 687.541 SSP/PR, CPF n. 184.029.259-87, residente anteriormente na Rua Cel. Melo de Oliveira, 95, apto 72, Vila Pompéia – São Paulo/SP, por possível infração aos arts. 1º, I e 2º, II, da Lei 8.137/90 c/c o artigo 71 do Código Penal Brasileiro, em razão de deixar de recolher no prazo legal, os valores relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte, que, na qualidade de sujeito passivo de obrigação tributária, deveria ter recolhido aos cofres da Receita Federal do Brasil, e,

como consta dos autos, encontrar-se o réu acima referido atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE de que deverá comparecer à audiência de instrução e julgamento** designada para o **dia 06/12/2010, às 14:30 horas**, na Sala de Audiências da 2ª Vara da Justiça Federal, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa/PB. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 23(vinte e três) dias do mês de novembro de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e rubriquei.  
**ASSINADO NO ORIGINAL**  
**ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**  
 Juiz Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000528-1/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 24/09/2010

PROCESSO  
 0003644-92.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: JULIENE DE LACERDA DINIZ

CITAÇÃO DE  
 JULIENE DE LACERDA DINIZ CPF/CNPJ:  
 04.305.366/0001-20

NATUREZA DA DÍVIDA  
 FGTS

CDA  
 FGFB200900209

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 6.994,24 (seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000530-9/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 27/09/2010

PROCESSO  
 0002824-73.2009.4.05.8201  
 APENSOS

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO

EXECUTADO: DEUSENI MARCOS DA SILVA

CITAÇÃO DE  
 DEUSENI MARCOS DA SILVA CPF/CNPJ:  
 338.336.564-68

NATUREZA DA DÍVIDA  
 anuidades

CDA  
 45/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.080,48 (dois mil e oitenta reais e quarenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000580-7/2010**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 15/10/2010

PROCESSO  
 0002255-72.2009.4.05.8201  
 APENSOS  
 Execução Fiscal Vinculada: 0001741-85.2010.4.05.8201, 0002258-27.2009.4.05.8201, 0003721-04.2009.4.05.8201

CLASSE 99  
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA



CITAÇÃO DE SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 41.127.556/0001-20

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa

CDA  
7176290, 1180663, 1716289

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.711,20 (sete mil, setecentos e onze reais e vinte centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTÔNIO DE QUEIROZ CAMPOS JUNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000610-4/2010**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/10/2010

PROCESSO  
0018996-13.1900.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BRASILEIRO E BARRETO & LTDA

INTIMAÇÃO DE  
BRASILEIRO E BARRETO & CIA LTDA, em seu representante legal - CNPJ: 35.574.177/0001-86

CDA  
42696161031

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequerente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora de fls. 14, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."

De ordem do MM. Juiz Federal

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JÚNIOR**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000611-9/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/10/2010

PROCESSO  
0000005-32.2010.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MEDEIROS - PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA LTDA

CITAÇÃO DE  
MEDEIROS - PRODUTOS DE PADARIA E DE CONFEITARIA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 05.233.064/0001-56

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa

CDA  
1800449, 1807190  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 7.490,88 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000609-1/2010**  
Prazo: 10 (dez) dias  
DATA: 15/10/2010

PROCESSO  
0018678-30.1900.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ELETROMOTOR COMERCIO E SEVICOS LTDA e outro

INTIMAÇÃO DE  
ELETROMOTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO - CNPJ: 10.775.013/0001-96, em seu representante legal

CDA  
42697081110

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "SENTENÇA  
Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.  
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequerente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto, certifique-se devidamente.

P. R. I.

Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).

Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que este processo está incluído na Meta 3 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - relativa à redução de 20% (vinte por cento) do acervo de execuções fiscais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000612-3/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 18/10/2010

PROCESSO  
0003489-89.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: VALDIZA DA SILVA RUMÃO

CITAÇÃO DE  
VALDIZA DA SILVA RUMÃO CPF/CNPJ: 050.271.494-84

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa

CDA  
365520560

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 39.025,52 (trinta e nove mil, vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000613-8/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 21/10/2010

PROCESSO  
0002883-95.2008.4.05.8201  
APENSOS CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: MIRIAM BARRETO LIMA

CITAÇÃO DE  
MIRIAM BARRETO LIMA CPF/CNPJ: 337.884.724-72

NATUREZA DA DÍVIDA  
Mensalidade

CDA  
2008/000905

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 247,75 (duzentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000615-7/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/10/2010

PROCESSO  
0003413-36.2007.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COMASEL SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL LTDA

CITAÇÃO DE  
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, na qualidade de corresponsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 160.520.484-68

NATUREZA DA DÍVIDA  
Multa e PIS

CDA  
4260600377162, 4270500062205

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 45.163,56 (quarenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000616-1/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/10/2010

PROCESSO  
0002913-96.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

CITAÇÃO DE  
MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA CPF/CNPJ: 503.813.774-15

NATUREZA DA DÍVIDA  
IRPF

CDA 42 1 09 001856-53  
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 235.800,03 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos reais e trinta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000618-0/2010**  
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/10/2010

PROCESSO  
0003498-51.2009.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: ADRIANE DOS SANTOS MORATO DA SILVA  
CITAÇÃO DE ADRIANE DOS SANTOS MORATO DA SILVA CPF/CNPJ: 045.786.284-00  
NATUREZA DA DÍVIDA Multa  
CDA 365497886

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 31.226,43 (trinta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000619-5/2010**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2010

PROCESSO  
0032825-61.1900.4.05.8201  
APENSOS  
Processo Apenso: 0032824-76.1900.4.05.8201

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: FARMACIA FRANCA LTDA.

INTIMAÇÃO DE  
FARMACIA FRANCA LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 09.268.509/0001-94

CDA  
4229783483, 42697268709

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: PROCESSO nº 0032825-61.1900.4.05.8201, 0032824-76.1900.4.05.8201 " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000620-8/2010**  
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/10/2010

PROCESSO  
0018354-40.1900.4.05.8201  
APENSOS

CLASSE 99  
DESCRIÇÃO DA AÇÃO  
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SISTEM PROJETOS E MANUTENCOES LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE  
SISTEM PROJETOS E MANUTENÇÕES LTDA e OUTROS, CNPJ: 24.225.211/0001-90, em seu representante legal

CDA  
315610050

FINALIDADE  
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "  
(...) 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**

Diretor de Secretaria da 10ª Vara